



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

**PARECER**

*Projeto de Lei n.º 1241/XIII/4.ª (PCP)*

***“Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas Regiões Autónomas”***

CAPÍTULO I

**Introdução**

*A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 05 de Julho de 2019, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.*

*O Projeto de Lei em causa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 02 de Julho de 2019 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 05 (cinco) dias.*

CAPÍTULO II

**Enquadramento legal e antecedentes**

*A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.*

*A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

C  
A

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

O presente Projeto de Lei pretende eliminar as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas Regiões Autónomas.

Para o efeito, procede-se à 2ª alteração ao Decreto-Lei nº 3/2014, de 9 de Janeiro.

*Assim, esta iniciativa legislativa pretende eliminar as discriminações salariais ainda existentes entre os trabalhadores da DGRSP a prestar serviço nas Regiões Autónomas dado que os custos da insularidade se refletem igualmente nas condições de vida de todos eles.*

*Desta forma e visando tal objetivo, a presente iniciativa propõe a alteração do artigo 55.º do Estatuto do Corpo da Guarda Prisional para que o subsídio de fixação seja pago a todos os guardas prisionais que prestam serviço nas Regiões Autónomas, independentemente da sua origem.*

*Nestes termos e atendendo aos fundamentos invocados, **nada temos a opor** ao Projeto de Lei em causa, que pretende eliminar e a desigualdades na atribuição do subsídio de fixação ao pessoal do Corpo de Guarda Prisional a exercer funções nas Regiões Autónomas.*

É da mais elementar justiça que seja atribuído um suplemento de fixação aos Guardas Prisionais que prestam serviço no Estabelecimento Prisional do Funchal.

Não podemos contudo deixar de estranhar que a presente iniciativa seja apresentada no final da legislatura quer da ALRAM quer da Assembleia da República e após a recente aprovação pelo Governo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

da República das alterações do novo Estatuto dos Guardas Prisionais, que teve lugar no corrente ano de 2019.

Estranhamos ainda, que o PCP, partido que suporta a maioria na Assembleia da República, refira na respetiva exposição de motivos, a expectativa na resolução da discriminação, fazendo referência à revisão do Estatuto do Corpo da Guarda Prisional, ocorrido em 2014, quando o Governo que suporta também não foi capaz de resolver nos últimos quatro anos a referida discriminação.

Tendo em conta o final da legislatura e a impossibilidade de calendarização de iniciativas neste momento na Assembleia da República, é de lamentar a oportunidade e o *timing* escolhido pelo PCP, para apresentação da referida iniciativa na Assembleia da República, tendo em conta que apesar do nosso parecer favorável à presente iniciativa, a mesma caducará por impossibilidade de agendamento.

*Face ao exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade emitir parecer favorável ao referido projeto de lei.*

*Funchal, 05 de Julho de 2019*

A Relatora

  
(Clara Tiago)

O Presidente

  
(Adolfo Brazão)